



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Ordem de Serviço nº 1/2024

GOIANIA, 22 de fevereiro de 2024.

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da Lei n.º 8.934/94 e art. 28, IV, Decreto n.º 1.800/96 ;

CONSIDERANDO a revogação da Resolução 001/2020 de 31 de março de 2020 do Plenário de Vogais;

CONSIDERANDO o art. 654 § 2º e 1.153 do Código Civil;

CONSIDERANDO o art. 36 da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Estabelecer requisitos para arquivamento dos atos constitutivos, alterações, extinção e quaisquer documentos levados a registro amparadas por procuração outorgada pelo sócio e/ou titular da empresa e/ou sociedade, bem como regulamentar a utilização da Declaração do Termo de Autenticidade previsto no Anexo VII da IN 81/2020-DREI.

DA PROCURAÇÃO

Art. 1º: A procuração utilizada para arquivar atos constitutivos, alterações e extinção contratual. Esta poderá ser pública ou particular, ambos com poderes necessários e específicos para praticar atos perante JUCEG.

§1º Entende-se por procuração pública aquela que é produzida e registrada em Cartório de Tabelionato de Notas.

§2º Entende-se por procuração particular aquela produzida pela iniciativa privada, incluindo as que tenham sido reconhecido firma em Cartório.

§3º Tratando de procuração particular assinada a próprio punho, poderá o Analista exigir o reconhecimento de firma, bem como exigir a cópia do documento oficial de identificação, para fins de aferição da sua autenticidade e legitimidade do signatário. (parágrafo 2º do art. 654 do Código Civil; inciso V do art. 37 da Lei 8.934/94 e art. 1153 do Código Civil).

§4º Não se aplica o parágrafo 3º deste artigo nos casos de procuração pública e particular esta última desde que assinada pelo outorgante por meio de certificado digital.

Art. 2º: A procuração pode conter poderes gerais e específicos.

§1º. A procuração com poderes gerais não poderá alienar, transferir, onerar ou ceder as cotas, salvo por meio de procuração específica. (corolário do art. 661 do Código Civil).

§2º Entende-se por procuração com poder específico aquela que o outorgante discrimina os poderes conferidos ao outorgado, bem como o ato e o evento a ser praticado pelo outorgado. (corolário do art. 661 do Código Civil).

Art. 3º: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios. (Art. 49-A do Código Civil).

§1º Para realizar alteração contratual mediante procuração, esta deverá ser outorgada pelo respectivo(s) sócio(s). (inciso I do art. 37 da Lei 8.934/94).

§2º Se o sócio for pessoa jurídica, deverá ser representada por todos os seus sócios, salvo estipulação diversa

constante no seu ato constitutivo; (corolário do inciso I do art. 37 da Lei 8.934/94).

§3º Se o sócio for pessoa física, esta deverá ser outorgada em nome da respectiva pessoa física e assinada por esta. (corolário do inciso I do art. 37 da Lei 8.934/94).

DA DECLARAÇÃO DO TERMO DE AUTENTICIDADE

Art. 4º: Na análise de documentos submetidos a registro, quando o instrumento de contrato, alteração contratual ou equivalente estiver acompanhado de cópia de outros documentos (pessoais ou não) o Analista deverá exigir a Declaração do Termo de Autenticidade constante no Anexo VII da IN 81/2020-DREI preenchido e assinado pelo Contador ou Advogado. (alínea "b" do inciso II do art. 28 da IN 81/2020 DREI)

§1º Para efeitos deste artigo, a declaração do termo de autenticidade é restrito a dar autenticidade a cópia de documentos. (corolário do alínea "b" do inciso II do art. 28 da IN 81/2020 DREI)

§2º A declaração do termo de autenticidade não serve para autenticar assinaturas, sejam de próprio punho ou eletrônicas. (inciso IV do art. 7º da Lei 8.935/94).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º: Os atos submetidos a registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás devem ser assinados com certificado digital. (art. 35 IN 81/2020 DREI)

Art. 6º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
Secretária-Geral

CUMPRA-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL do (a) JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG em 22 de fevereiro de
2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI**, Gerente, em 22/02/2024, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57012795** e o código CRC **056C0FF2**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
RUA 259 05/08 Qd.85-A, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-230 - .



Referência: Processo nº
202400024000755



SEI 57012795